

I - o corte do cabelo deverá ser curto aparado e rente à nuca, nas laterais máquina até 03 (três) ou totalmente raspado;



II - a cor dos cabelos deve acompanhar os tons naturais dos cabelos humanos.

III - as costeletas devem ser mantidas aparadas, acompanhar o corte dos cabelos e não deverão ultrapassar a linha mediana da orelha;



Paragrafo único . Os cortes com topetes, moicano, “riscos” com desenhos e/ou padronagens diversas não serão permitidos.

Art. 3º - Fica permitido o uso do bigode aparado acima da linha do lábio superior e na lateral não deverá ultrapassar as comissuras dos lábios, observando-se a higiene e o asseio.



Parágrafo único . Não será permitido bigode retorcido, bem como uso de barba e cavanhaque.

Art. 4º - As unhas das mãos deverão ser aparadas e não poderão ultrapassar as pontas dos dedos, com ou sem o uso base incolor.

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO EFETIVO FEMININO

Art. 5º - O efetivo feminino deverá atentar-se aos cuidados com os cabelos quanto à higiene e asseio, bem como mantê-los pentados, a fim de ter harmonia com a apresentação pessoal e observar:

I - o corte curto não ultrapassará a linha da parte superior da gola da camisa ou túnica, o excesso de volume nas laterais deverá ser contido por grampos/ "tic tac" no tom dos cabelos ou presos atrás das orelhas, a fim de que não recaiam sobre a face, também deverá permitir o uso correto do gorro com ou sem pala ou boina.





II - o corte longo deverá ser preso por coque baixo, envolvido por "redinha" da cor do cabelo, permitindo o uso correto do gorro com ou sem pala ou, o excesso de volume nas laterais deve ser contido por presilhas tipo "tic-tac" ou grampos no tom dos cabelos.





III - uso da franja será permitido, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e ao utilizar gorro com ou sem pala ou da boina não fique à mostra.



IV – autorizado o uso de extensão, aplique capilar, tranças tipo raiz, tranças soltas respeitando o disciplinado nos incisos I e II deste artigo.

V – O efetivo feminino escalado no serviço administrativo poderá usar penteado tipo “rabo de cavalo” ou trança única pendente, o comprimento não deverá ultrapassar a altura da omoplata (escápula).



VI - a cor do cabelo deve acompanhar os tons naturais dos cabelos humanos, loiros, ruivos, castanhos, pretos, grisalhos ou brancos.

VII – autorizado o uso das mechas e suas técnicas de descoloração nos tons dos cabelos humanos.

VII - no exercício de atividades de motociclistas e/ou com uso de capacete poderá usar trança única, pendente na parte posterior e inferior da cabeça, na altura da nuca, o comprimento não deve ultrapassar a altura da omoplata (escápula).

